

Mensagem nº 713

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

**PROJETO DE LEI**

Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O item I.3 do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 12 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de projeto de lei que “altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”, mediante a inclusão no item I.3 do Anexo V, dos subitens “3.4 – Conselho Nacional do Ministério Público” e “3.4.1 – Cargos e funções vagos”.
2. São previstos 8 (oito) cargos e funções vagos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), decorrente da redistribuição de 8 (oito) cargos efetivos vagos do Ministério Público da União (MPU) para o CNMP, mediante a edição da Portaria PGR nº 66, de 17 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018.
3. Nesse sentido, e com vistas ao atendimento do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o impacto orçamentário da referida proposta de provimento dos referidos cargos será de R\$ 176,0 mil em 2018, de R\$ 1.210,5 mil em 2019.
4. Cumpre esclarecer que o Conselho Nacional informa possuir dotação orçamentária suficiente para atender a alteração solicitada e que não há alteração dos limites orçamentários e financeiros fixados pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para as despesas primárias, tratando-se apenas de remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio órgão, no mesmo grupo de natureza de despesa (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais).
5. É importante registrar que o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a implementação de propostas que impliquem em aumento de despesa.
6. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vem estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária.
7. A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), por sua vez, além de estabelecer que as autorizações de que tratam o § 1º do art. 169 da Constituição Federal sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária, restringe as admissões às hipóteses previstas no § 11, do art. 98.
8. Assim, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018, LOA-2018, não contém item autorizativo para o provimento de cargos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, faz-se necessário o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei de

alteração do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, LOA-2018.

9. Ressalta-se que, concomitante ao encaminhamento do presente projeto de lei, está sendo proposta alteração da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, LDO-2018, mediante envio de Projeto de Lei de alteração do § 11, do art. 98, da Lei nº 13.473, de 2017, LDO-2018, a fim de atender o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição.

10. Cumpre, por fim, destacar que a presente proposta não implicará acréscimos sobre as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas totais com pessoal e encargos sociais, em 2018, tendo em vista que o impacto orçamentário decorrente da criação e do provimento dos referidos cargos será suprido pelo remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio órgão, no mesmo grupo de natureza de despesa (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais).

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior*

Aviso nº 636 - C. Civil.

Em 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

## ANEXO

R\$ 1,00

| DISCRIMINAÇÃO   | CRIAÇÃO | PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO |                  |                  |               |                  |                   |                |                   |
|---|---------|-------------------------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|-------------------|----------------|-------------------|
|   |         | QTDE                                | DESPESA          |                  |               |                  |                   |                |                   |
|   |         |                                     | NO EXERCÍCIO (6) |                  |               | ANUALIZADA (2)   |                   |                |                   |
|   |         |                                     | PRIMÁRIA         | FINANCEIRA       | TOTAL         | PRIMÁRIA         | FINANCEIRA        | TOTAL          |                   |
| <b>I. CRIAÇÃO E/O PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1):</b> |         |                                     |                  |                  |               |                  |                   |                |                   |
| <b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>   |         | -                                   | <b>33</b>        | <b>1.809.899</b> | <b>87.444</b> | <b>1.897.343</b> | <b>12.125.925</b> | <b>524.665</b> | <b>12.650.590</b> |
| <b>3.1. Ministério Público Federal</b>  |         | -                                   | <b>7</b>         | <b>469.225</b>   | <b>18.456</b> | <b>487.681</b>   | <b>3.130.558</b>  | <b>110.737</b> | <b>3.241.295</b>  |
| 3.1.1. Cargos e funções vagos   |         | -                                   | <b>7</b>         | <b>469.225</b>   | <b>18.456</b> | <b>487.681</b>   | <b>3.130.558</b>  | <b>110.737</b> | <b>3.241.295</b>  |
| <b>3.2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>  |         | -                                   | <b>6</b>         | <b>381.778</b>   | <b>15.820</b> | <b>397.598</b>   | <b>2.547.335</b>  | <b>94.918</b>  | <b>2.642.253</b>  |
| 3.2.1. Cargos e funções vagos   |         | -                                   | <b>6</b>         | <b>381.778</b>   | <b>15.820</b> | <b>397.598</b>   | <b>2.547.335</b>  | <b>94.918</b>  | <b>2.642.253</b>  |
| <b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>  |         | -                                   | <b>12</b>        | <b>804.386</b>   | <b>31.639</b> | <b>836.025</b>   | <b>5.366.671</b>  | <b>189.835</b> | <b>5.556.506</b>  |
| 3.3.1. Cargos e funções vagos   |         | -                                   | <b>12</b>        | <b>804.386</b>   | <b>31.639</b> | <b>836.025</b>   | <b>5.366.671</b>  | <b>189.835</b> | <b>5.556.506</b>  |
| <b>3.4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>   |         | -                                   | <b>8</b>         | <b>154.510</b>   | <b>21.529</b> | <b>176.039</b>   | <b>1.081.360</b>  | <b>129.176</b> | <b>1.210.536</b>  |
| 3.4.1. Cargos e funções vagos   |         | -                                   | <b>8</b>         | <b>154.510</b>   | <b>21.529</b> | <b>176.039</b>   | <b>1.081.360</b>  | <b>129.176</b> | <b>1.210.536</b>  |